

construções presidenciais, e providas municipais.
Parágrafo único - As pessoas beneficiadas
por esta Lei ficam proibidas de venderem ou permutar
Terenos as áreas recobertas pelo prazo de dez (10) anos,
a partir da data da execução.

Art. 2º - Todo aquele que for beneficiado com
a execução de terrenos para o prazo de dois anos para
concluir a construção, não poderá perder os direitos
sobre o respectivo terreno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infância de São Paulo, 18 de julho de 1980
Infante.

Lei no 734, de 14 de julho de 1980

Autoriza a assinatura de contratos ou
Convenios para a execução de obras
ou serviços no município.

A Câmara Municipal de São Paulo, Estado
de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo
a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar contratos ou convenios com órgãos, públicos,
federais ou estaduais, para a execução de obras
ou serviços neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias
vigentes.

Parágrafo único - No caso de insuficiência
de subsistência de dotações específicas, fica facultada

o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, sem fins, para isso, recursos de próprios recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Paulo, 14 de julho de 1980.

 Prefeito

Lei nº 135, de 15 de setembro de 1980

Autoriza o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder título de Cidadania.

A Câmara Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder título de Cidadania ao jornalista Jayme Câmara, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de São Paulo e por sua atuação de São Paulo, onde vem desempenhando maior e mais importante nos serviços de jornalismo e da informação que nos leva a cultura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Paulo, 15 de setembro de 1980

 Prefeito